

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, através da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2025 e a Resolução nº 197/2024 de 27 de Agosto de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o **Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços na área da saúde, na realização de consultas de avaliação pré e pós cirurgias, exames e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia de catarata, pterígio e glaucoma, visando o atendimento aos usuários do sus, no âmbito do município de Bernardo Sayão-To, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

1.2. Os serviços descritos no presente Termo de Referência deverão ser realizados no Município de Bernardo Sayão – TO, pelas empresas contratadas de acordo com as determinações do Fundo Municipal da Saúde de Bernardo Sayão-To, os procedimentos descritos previsto no instrumento contratual nas dependências da(s) Credenciada(s).

1.3. Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes do site sigtap.datasus.gov.br, complementados, após consulta de preços de mercado e autorizados através da Resolução nº 197/2024 de 27 de Agosto de 2024 do Conselho Municipal de Saúde.

1.4. CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS

1.4.1. Consulta em Oftalmologia (avaliação, pré e pós-operatório), cada paciente terá 03 (três) consultas sendo:

- a) 1^a avaliação;
- b) 2^a pós-operatório; e
- c) 3^a alta.

1.5. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS

1.5.1. Exames Oftalmológicos (mapeamento de retina – monocular; topografia computadorizada da córnea – monocular; microscopia especular – monocular; paquimetria ultrassônica – monocular; biometria ultrassônica – monocular; retinografia colorida – monocular; ultrassonografia ocular – monocular).

1.6. PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS

1.6.1. CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (Inclusas todas as terapias em Oftalmologia necessárias durante os procedimentos (substâncias químicas e/ou materiais), inclusive todas as medicações necessárias (colírio antibiótico, antinflamatório) e anestesia;

1.6.2. FACOEMULSIFICAÇÃO com implante de lente intraocular;

1.6.3. CATARATA e PTERÍGIO;

1.6.4. ANESTESIA.



000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

2.1. Este Credenciamento tem por objeto a contratação, de forma complementar, de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços de saúde, em conformidade com 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento, conforme tabelas abaixo que apresentam os valores baseados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico – CBHPM 5ª Edição, para Procedimentos não contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.1. Justifica-se a formalização do Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços na área da saúde, na realização de consultas de AVALIAÇÃO pré e pós cirurgias, exames e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia de catarata, pterígio e glaucoma, visando o atendimento aos usuários do sus, no âmbito do município de Bernardo Sayão, para suprir as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos unidades básicas de saúde através de realização de exames médicos não abarcados pela rede municipal, conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações. Ainda, visto que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988 e a necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter presteza na rede municipal de saúde, tendo como objetivo, atender a grande demanda existente atualmente no fluxo da regulação. Assim é de suma importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação desses serviços geram imediatamente o risco aos pacientes que os aguardam, produzindo a responsabilização do município na falha do serviço. Justifica-se ainda a contratação do objeto pleiteado, em razão do exposto, e para o atendimento da legislação vigentes, emendas, buscando assim, proporcionar mais qualidade de vida ao cidadão necessitado. É certo, pois, que diante da necessidade e para a garantia dos serviços de saúde, nesse caso na área de oftalmologia, faz necessário a devida realização deste credenciamento, cuja oferta de prestadores de tais serviços na rede seja inexistente ou insuficiente no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS. Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços e necessitando da complementação estipulada pelo Conselho Municipal. Para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa à Administração realizar licitação, pois, todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, (sob certo ângulo, configura) inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, deve ser objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

4. DO USO DO CREDENCIAMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação pretendida será processada por meio de Credenciamento, procedimento auxiliar de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para a execução de suas demandas quando necessário, desde que preencham todos os requisitos legais estabelecidos no Edital.

4.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril e Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento auxiliar de credenciamento.

4.3. RAZÃO DA ESCOLHA: Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.5. A Lei 8.080, de 1990 disciplina a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do Sistema (art. 24 a 25), limitando-a as situações em que as disponibilidades dos órgãos e entidades públicos forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população sob sua área de abrangência, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sendo que, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.6. A Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 – Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

4.7. A Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 – Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

4.8. A Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, “Dispõe sobre a participação da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”.

4.9. O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/1990, normatizou por meio desta Portaria MS/GM nº 2.567/2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

5. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1. Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender as seguintes condições:

- I. Deverá emitir os resultados das análises em três vias devidamente identificadas, sendo defeso a sua entrega por correio eletrônico;
- II. Atender as determinações previstas no edital;
- III. Realizar os serviços de acordo com a tabela OPM do SUS vigente;



000069

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscp12021@gmail.com

IV. Manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;

V. Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

5.2 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de prestadores de serviços da empresa Credenciada, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência estando sujeitos à aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

5.2.1 O membro de seu corpo técnico.

5.2.2 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

5.3 Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados, especializados e habilitados de nível superior, em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos da intervenção médica, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, observando as normas da Vigilância Sanitária e saúde do trabalhador.

5.4 Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

5.5 Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

5.6 Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

5.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.8 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

5.9 Disponibilizar recursos humanos/pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

6.1. A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela Credenciada serão definidos previamente pela Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/To, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação de rede, bem como, a proposta operacional apresentada pela empresa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/To.

6.2. Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

6.3. Possuir capacidade instalada suficiente para realizar mutirão de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais na especialidade de oftalmologia de catarata, pterígio e glaucoma, incluindo: consulta pré-cirúrgica, consulta pós-cirúrgica, acompanhamento pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório, procedimento cirúrgico, atendimento das intercorrências, fornecimento de exames laboratoriais, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, necessárias para a realização dos procedimentos previstos no presente termo de referência.

6.4. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitara qualquer imputação nesse sentido;

6.5. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

6.6. Fornecer apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificado de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde.

6.7. A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.8. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.

6.9. Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

6.10. Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pela Fundo Municipal de Saúde.

6.11. Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

6.12. Dar imediata ciência à Credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.



000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

6.13. A sequência dos pacientes que serão regulados pela Central de Regulação por procedimento deverá ser respeitada para a execução dos procedimentos cirúrgicos pelas empresas Credenciadas.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos solicitados, pelos profissionais do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. A CREDENCIADA executará as consultas, exames e procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pela solicitação.

7.3. A CREDENCIADA disponibilizará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO as requisições que geraram as consultas, exames e procedimentos a serem faturados. Para o pagamento das faturas 01 cópia de todas as requisições deverá ser anexada a nota fiscal e juntada ao processo, as demais serão devolvidas ao Credenciante.

7.4. As especificações de consultas, exames e procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo gestor da pasta.

7.5. A Credenciada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os exames.

7.6. A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

7.7. A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada à matéria.

7.8. A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

7.9. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de consultas médica e procedimentos poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Credenciante e Credenciada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Credenciada e formalizados em Termo Aditivo.

7.10. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; sexo, data de nascimento, cartão do SUS, filiação, endereço, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço, além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

7.11. Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pela Fundo Municipal de Saúde.

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ENTREGA DOS LAUDOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

- 8.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário.
- 8.2. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a realização dos exames.
- 8.3. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.
- 8.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.
- 8.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.
- 8.6. A CONTRATADA será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Termo. Após a notificação é de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato com paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICA ELETIVA.

- 9.1. Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;
- 9.2. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;
- 9.3. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
- 9.4. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- 9.5. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;
- 9.6. Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;
- 9.7. Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- 9.8. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Credenciado, onde toda a estrutura física deve estar instalada no Município de Bernardo Sayão – TO.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. O presente Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação do Edital e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.
- 11.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento por meio do processo administrativo 603/2024 – Credenciamento – Portal Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>.
- 11.3. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.
- 11.4. A Credenciante poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente do fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como, adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou diretos a indenização ou reembolso.
- 11.5. A Anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12. DA ENTREGA DOS LAUDOS/RESULTADOS



000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

12.1. Para a entrega dos laudos/resultados dos exames e procedimentos nas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO, a Credenciada deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos e oferecer as seguintes soluções:

12.1.1. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática de responsabilidade da CREDENCIADA.

12.1.2. Os resultados dos exames/laudos não deverão ultrapassar 05 (cinco) dia útil a partir de sua solicitação, salvo os casos que requerem maior tempo pela própria natureza de sua execução.

13. DOS VALORES, REAJUSTES E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

13.1. Dos valores e reajustes:

13.1.1. inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos no edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.2. Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art.125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

13.2. Do pagamento dos serviços executados:

13.3. O pagamento dos procedimentos realizados será feito em conformidade com a complementação dos valores/preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS autorizadas pela Resolução nº 197/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins;

13.4. Para a realização dos pagamentos dos procedimentos, a Credenciada deverá apresentar Relatório Padronizado de Produção com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em PDF, via e-mail designado pela Credenciante devidamente preenchido com as seguintes informações:

- a) Nome do Paciente;
- b) Cartão SUS do Paciente;
- c) Data de Nascimento;
- d) Especialidade Médica;
- e) Data da Solicitação;
- f) Data da Realização;
- g) Valor R\$ da Cirurgia;
- h) Prontuário do paciente com os seus exames realizados.

13.5. Nos prontuários dos pacientes que realizara procedimento cirúrgico de catarata, este deverá constar o código da lente ocular inserida no paciente.

13.6. Após a conferência das Medidas feitas pela Credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atesto será encaminhada ao Setor Financeiro, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes e correspondentes ao período da execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.



000075

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

13.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados da Nota de Empenho que deverá ser disponibilizada pela Credenciante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

14.2. A Credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

14.3. A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

14.4. A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

14.5. A Credenciada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

14.6. A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato.

14.7. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

14.8. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

14.9. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

14.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e edital.

14.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.13. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.14. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- 14.15.** Permitir a Credenciante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).
- 14.16.** Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.
- 14.17.** Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos, mediante as necessidades da Credenciante.
- 14.18.** Todas as consultas às atividades da Credenciada estarão disponibilizadas na central de regulação do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.
- 14.19.** A Credenciada se submeterá às normas vigentes do Fundo Municipal de Saúde – e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.
- 14.20.** A Credenciada se obriga a informar aos responsáveis pelas Unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.
- 14.21.** A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Credenciada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.
- 14.22.** A Credenciada deverá relatar à Credenciante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- 14.23.** Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.
- 14.24.** Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência. Que deverá ser entregue até o dia da assinatura do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 15.1.** Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo setor competente.
- 15.2.** A Credenciante deve garantir o registro do momento da consulta, exame ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- 15.3.** Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Credenciada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Credenciada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
- 15.4.** Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela Credenciada. São tarefas do Fiscal de Contrato:



000077

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCON, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- 15.4.1. Acompanhar periodicamente as requisições de exames e procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.
- 15.4.2. Acompanhar e garantir que as requisições de exames e procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da Credenciada, com informações claras e legíveis.
- 15.4.3. Informar à Credenciada nomes e telefones dos supervisores das clínicas, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

16.1. Constituem obrigações comuns às partes:

- 16.1.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- 16.2. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- 16.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 16.4. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Credenciada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Credenciada.
- 16.5. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste termo de referência serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 17.2. O pagamento por meio de preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, observados os valores complementares e autorizados pela Resolução nº 197/2024 do Conselho Municipal de Saúde.
- 17.3. Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCON, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

18.2. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no edital, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração).

18.3. A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

18.3.1. Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada nos subitens a), b) e c).

18.3.2. Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:

a) Para comprovação da Habilidade Jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente consolidado e registrado, e, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de funcionamento expedido pelo Município de sede/filial da empresa;
- Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
- As empresas que possuírem postos de coleta ou unidades filiais utilizadas na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);
- Declarações contidas nos Anexos II, III, IV e V;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- Inscrição municipal (CRC).

b) Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca.

c) Para a comprovação da Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional (disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados);
- Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- Declaração de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade (para as empresas prestadoras de serviços laboratoriais).

18.4. Julgar a vantagem da proposta às necessidades da Administração em atender o interesse público, considerando-se mais vantajosa a proposta com maior capacidade operacional de atendimentos, ocasião em que promoverá a classificação em ordem crescente de vantajosidade.

18.5. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de 'FAX', e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

18.6. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

18.7. Havendo superveniência de fato impeditivo, ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

18.8. Os prestadores habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado pelo Gestor da pasta, em cumprimento ao disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO examinar as carteiras dos profissionais colocados a serviço, para comprovar o registro de função profissional.

19.3. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

19.4. Conferir e atestar os relatórios dos procedimentos, e serviços realizados pela Contratada.

19.5. Avaliar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões disciplinadas em contrato.

19.6. Se constada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à



000080

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

19.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art., 120 da Lei nº 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO

20.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CREDENCIANTE poderá sujeitar a CREDENCIADA às penalidades previstas no inciso IV do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e previstas no instrumento contratual.

22. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

22.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 1.908.000,00 (Um milhão novecentos e oito mil reais).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda restritas às seguintes disposições:

23.1.1. A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do CREDENCIANTE.

23.1.2. Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o CREDENCIANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

23.1.3. O CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omitido que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

23.1.4. A CREDENCIADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

23.1.5. Cabe à CREDENCIADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

23.1.6. A CREDENCIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Colinas -TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.